



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

**LEI N° 545/2013,**

**DE 26 DE MARÇO DE 2013.**

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR MEDIANTE LEIÇÃO, MOVEIS (VEÍCULOS USADOS E INSERVÍVEIS A ADMINISTRAÇÃO) DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

O Senhor **JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de procedimento licitatório, nos termos do artigo 17, inciso II da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, os seguintes móveis de propriedade do Município de Riacho dos Cavalos-PB:

I - 01 (um) veículo da marca FIAT modelo UNO MILLE FIRE, Ano/Modelo 2004/2004, Gasolina, Placa MNW - 4686 e RENAVAM - 829588035;

II - 01 (um) veículo da marca FIAT modelo DUCATO/AMBUL, Ano/Modelo 2005/2005, Díesel, Placa MND - 7475 e RENAVAM - 854278265;

III - 01 (um) veículo da marca WOLKSW modelo SAVEIRO, Ano/Modelo 2002/2002, Gasolina, Placa MOQ - 2234 e CHASSI - 98WECO5X32P513567;

IV - 01 (um) Trator 65 da marca HOLLAND TL75, modelo 2003, Díesel e CHASSI - 297149;

**Art. 2°** - A Comissão Especial de Avaliação de Bens do Município, devidamente nomeada pelo Poder Executivo será a responsável pela avaliação dos lotes.

**Art. 3°** - As despesas decorrentes da venda autorizada pro esta lei ficará a cargo do comprador compensando-se os eventuais créditos tributários.

**Art. 4°** - Ficam desafetadas de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando a categoria de bens disponíveis, os móveis descritos no artigo 1° desta Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 26 DE MARÇO DE 2013.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.